



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10880.009265/90-25
Recurso nº. : 131.744
Matéria : FINSOCIAL – Exs.: 1986 e 1987
Recorrente : RAPHAEL WLADIMIR DELLAPE BAPTISTA (Firma individual)
Recorrida : DRJ – SÃO PAULO/SP
Sessão de : 30 de janeiro de 2003
Acórdão nº. : 108-07.276

FINSOCIAL - DECORRÊNCIA - Tratando-se de tributação do FINSOCIAL devido a partir de equiparação de pessoa física a pessoa jurídica, por exercício de atividades de construção civil, o decidido com relação ao Principal (IRPJ) constitui prejudgado nas exigências fiscais decorrentes, por terem suporte fático comum.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RAPHAEL WLADIMIR DELLAPE BAPTISTA (Empresa individual equiparada à pessoa jurídica),

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 04 FEV 2003

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente convocada), JOSÉ HENRIQUE LONGO e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR. Ausentes justificadamente os Conselheiros TÂNIA KOETZ MOREIRA e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA.

Processo nº. : 10880.009265/90-25
Acórdão nº. : 108-07.276

Recurso nº. : 131.744
Recorrente : RAPHAEL WLADIMIR DELLAPE BAPTISTA (Empresa individual equiparada a pessoa jurídica)

RELATÓRIO

RAPHAEL WLADIMIR DELLAPE BAPTISTA, Pessoa Jurídica equiparada de ofício, já qualificada nos autos, recorre a este Colegiado, contra decisão da autoridade singular que julgou procedente os lançamentos para o FINSOCIAL, decorrente do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (PAT 10.880.009268/90-13, Recurso 129.849, Ac 108-07.041 de 10/07/2002) Lançamento de fls.17, demonstrativos fls.14/16 traz enquadramento legal no artigo 1º, parágrafo 2º do DL 1940/82, artigo 23 parágrafo 1º do Regulamento do FINSOCIAL, aprovado pelo Decreto 92698/86, no valor de R\$ 2.641,50 BTN Fiscal.

Consigna o autuante no Termo de Verificação Fiscal de fls. 01, a partir da revisão das declarações de rendimentos da pessoa física, nos exercícios de 1986 e 1987, que a pessoa física se equiparou a pessoa jurídica, por ter construído prédio com mais de duas unidades habitacionais, iniciando a alienação antes do transcurso do prazo que isentava a atividade. Promove a equiparação de ofício, o arbitramento dos lucros e lançamentos para os seguintes tributos e contribuições: Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Pis/Repique, Pis/Dedução, Finsocial sobre o Imposto de Renda devido.

Impugnação de fls. 19/20, pede a extensão das razões apresentadas no processo principal a este. Em breve síntese, refere-se a não haver na atividade realizada, características de incorporação. Construiu com recursos próprios. As vendas

Processo nº. : 10880.009265/90-25
Acórdão nº. : 108-07.276

foram iniciadas após concluída e averbada da obra. Fizera o registro da especificação do condomínio e não de incorporação como pretendeu o autuante.

Informação fiscal de fls. 25, mantém o mesmo entendimento exarado no processo matriz, anexo às fls. 22/24, referindo-se a irrelevância do momento da venda, quando estava configurada a incorporação nos termos dos artigos 98,III e 116 do RIR/1980. Não considerou o custo da construção por ter arbitrado o lucro.

Autoridade singular, às fls 35/36 julga a procedência do lançamento, por decorrência. Anexa às fls.29/34 a decisão nº 004068 de 26/11/1999 exarada para o imposto de renda pessoa jurídica, informando a subsunção das operações realizadas pela recorrente, aos comandos dos artigos 98,III e 116 do RIR/1980. Transcreve Decisões do Colegiado Administrativo que viriam confirmar o acerto no procedimento: Ac. 1º CC 102-19.834/83, 105-1.499/85, 104-3892/83.

Quanto ao arbitramento do lucro, seguira as determinações legais, por não caber outra forma de apuração de resultados nos períodos. Também este o entendimento do Conselho de Contribuintes, espelhado na ementa do Ac. 1º CC nº 103-7063/85.

Recurso às fls. 42/43, pede conhecimento conjunto do procedimento principal e decorrente, fazendo constar que estendeu a este, as razões aduzidas naquele.

Depósito recursal às fls.45.

É o Relatório.



Processo nº. : 10880.009265/90-25
Acórdão nº. : 108-07.276

VOTO

Conselheira IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - Relatora

O recurso esta revestido dos pressupostos de admissibilidade e dele tomo conhecimento.

Tratam os autos de lançamento para o FINSOCIAL devido em decorrência do arbitramento de lucros, na equiparação de pessoa física à pessoa jurídica, por atividades de construção civil.

No procedimento principal, PAT: 10880.009268/90-13, Recurso nº. 129.849 Acórdão 108 - 07.041 de 10/07/2002 é negado provimento ao recurso. Julgada procedente a exigência para o imposto de renda pessoa jurídica, implica na obrigatoriedade da cobrança do FINSOCIAL nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º do DL 1940/82, artigo 23, parágrafo 1º do Regulamento do FINSOCIAL, aprovado pelo Decreto 92698/86.

É entendimento deste Colegiado, à falta de razões de direito diferenciadas, é de se estender a decisão proferida no processo principal, ao decorrente. Neste sentido, reproduzo ementas dos Acórdãos seguintes:



Processo nº. : 10880.009265/90-25
Acórdão nº. : 108-07.276

"LANÇAMENTOS DECORRENTES- tratando-se da mesma matéria fática do lançamento do IRPJ e não havendo fatos ou argumentos a ensejar conclusão diversa, mantêm-se o lançamento reflexivo, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula (Ac.103-20014 de 09.06.1999)";

PIS DECORRÊNCIA - o decidido no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa (Ac.103-20075/1999).

TRIBUTAÇÃO REFLEXIVA - PIS - IRRF - COFINS- CSLL- dada a íntima relação de causa e efeito que vincula um ao outro, a decisão proferida no lançamento principal é aplicável aos lançamentos reflexivos (Ac. 105-12973 de 21/10/1999).

Por todo exposto, Voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, DF em, 30 de janeiro de 2003


Ivete Malaquias Pessoa Monteiro

